



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE URUGUAIANA.

No dia dezesseis do mês de março do ano de dois mil e onze, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Uruguaiana o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Jurídica Viviane Gafrée Dias, da Chefe de Gabinete Liane Bianchin Bragança e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares e Jaqueline Hahn, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Marco Aurélio Barcellos Carneiro e pela Diretora de Secretaria Sirley Carla Kakow (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Carmen Lúcia da Silva Vieira – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Dianir Valente Izaguirres – Secretária de Audiências (Técnico Judiciário), Douglas Lima da Fontoura – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Eduardo Jesus Sanches – Executante (Técnico Judiciário), Fernanda Savian Rodrigues (Analista Judiciário), Francisco José Dorneles de Moraes Nunes – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Luciana Schlup (Analista Judiciário), Luiz Fernando Queiroz Gonçalves (Técnico Judiciário), Marilene Santos Sereno (Analista Judiciário), Rafael Mayer Cesar – Secretário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Especializado (Analista Judiciário), Roberto Kolling Martini – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Stefania Pasini Machado – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário) e a estagiária Janine Alves Goulart. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados. Foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da CPCR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **15.6.2010 a 15.3.2011**, constatou-se a existência de **02 (dois)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0000353-80.2010.5.04.0801 (prazo vencido em 04.02.11), em 17.02.11 foi determinada a expedição de notificação para cobrança dos autos, diligência cumprida na mesma data; em 09.3.11 foi expedido Mandado de Busca e Apreensão dos autos, em cumprimento ao despacho exarado dia 04.3.11. No processo nº 0069200-47.2004.5.04.0801 (prazo vencido em 11.02.11), em 25.02.11 foi determinada a expedição de notificação solicitando a devolução dos autos, o que ocorreu na mesma data; em 15.3.11, véspera da correição, foi expedido Mandado de Busca e Apreensão dos autos. **Determina-se à Diretora de Secretaria que diligencie na redução do lapso temporal para cobranças dos autos com prazo de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.

Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **15.6.2010 a 15.3.2011**, constatou-se que não existem processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. **Continue a Diretora de Secretaria observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 3. LIVRO DE MANDADOS.** **Visto em**

correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **15.6.2010 a 15.3.2011**, verificou-se que não existem mandados com prazo de cumprimento vencido. **Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr.**

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **152 (cento e cinquenta e dois)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Denilson da Silva Mroginski** – 03 (três) processos de cognição de rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro** – 122 (cento e vinte e dois) processos de cognição de rito ordinário, 04 (quatro) processos de cognição de rito sumaríssimo, 15 (quinze) processos de execução de rito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ordinário, 01 (um) processo de execução de rito sumaríssimo e 06 (seis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Tiago Mallmann Sulzbach** – 23 (vinte e três) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo, 02 (dois) processos de execução de rito ordinário. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**

Visto em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos, não sendo constatada qualquer irregularidade. **Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 92 da CPCR. 6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.**

A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas quartas e quintas-feiras nos turnos da manhã e da tarde. As audiências de **rito ordinário** ocorrem em todas as sessões, sendo pautados, em média, 05 (cinco) iniciais e 03 (três) prosseguimentos por sessão. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de 02 (dois) processos por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **13.4.2011**, implicando lapso de aproximadamente **28 (vinte e oito)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **02.6.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **06.4.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **21 (vinte e um)** dias. Com base nos registros de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **116 (cento e dezesseis)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. Em conversa com o Corregedor, o Juiz Titular da unidade comprometeu-se a aumentar o número de processos nas pautas de iniciais e prosseguimentos de audiências, no intuito de reduzir o prazo atual para inclusão de processos na pauta. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **33 (trinta e três)** processos, sendo **08 (oito)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 0139200-38.2005.5.04.0801, 0110400-92.2008.5.04.0801, 0000109-54.2010.5.04.0801, 0096900-03.2001.5.04.0801, 0022000-68.2009.5.04.0801, 0065200-28.2009.5.04.0801, 0146800-71.2009.5.04.0801 e 0146900-26.2009.5.04.0801) e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n^{os} 0000426-52.2010.5.04.0801, 0000459-42.2010.5.04.0801, 0000630-96.2010.5.04.0801, 0000234-22.2010.5.04.0801, 0013600-65.2009.5.04.0801, 00673-2009-801-04-00-6, 01534-2009-801-04-00-0, 0101100-09.2008.5.04.0801, 01031-2008-801-04-00-3, 01150-801/97-2, 0055400-78.2006.5.04.0801, 00627-2008-801-04-00-6,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

01009-2009-801-04-00-4, 00829-2009-801-04-00-9, 00775-2008-801-04-00-0, 00633-2007-801-04-00-2, 00938-2005-801-04-00-2, 01401-2009-801-04-00-3, 00238-2008-801-04-00-0, 01007-2009-801-04-00-5, 0032400-49.2006.5.04.0801, 0053700-62.2009.5.04.0801, 00733-2009-801-04-00-0, 00911-2008-801-04-00-2 e 0101300-16.2008.5.04.0801), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **PROCESSO nº 01104-2008-801-04-00-7** – Despacho: ***“Visto em correição. “Examinando os autos, verifico não ter sido cumprida a parte final do despacho da fl. 143, no sentido de, após a transferência dos depósitos para conta única à disposição deste Juízo, apensar os autos da presente Ação Cautelar aos autos do processo principal, sob o nº 0016700-62.2008.5.04.0801. Comprovada a transferência de valores em 18.11.2010, consoante se observa das fls. 149/151, deve Diretora de Secretaria dar pleno atendimento à determinação judicial, fazendo o correspondente lançamento no sistema inFOR.”*** Nos processos nºs 0000109-54.2010.5.04.0801, 0022000-68.2009.5.04.0801, 0065200-28.2009.5.04.0801, 0146800-71.2009.5.04.0801 e 0146900-26.2009.5.04.0801, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000426-52.2010.5.04.0801** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

documentos de tamanho reduzido não quantificados (fls. 35/40); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 17/23). **Processo nº 0000459-42.2010.5.04.0801** – documentos de tamanho reduzido não quantificados (fl. 100); termo contendo espaços em branco (fl. 92 v.); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 30/46, 48/56, 58/66 e 68/89). **Processo nº 0000630-96.2010.5.04.0801** – documentos de tamanho reduzido não quantificados (fls. 47 e 54); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 34/38). **Processo nº 0000234-22.2010.5.04.0801** – ausência do carimbo “em branco” nos versos das fls. 279/280; certidão contendo espaços em branco (fl. 290 v.); documentos de tamanho reduzido não quantificados (fls. 15, 16, 40/42, 47 e seguintes). **Processo nº 0013600-65.2009.5.04.0801** – numeração incorreta a partir da folha subsequente à fl. 278; documento de tamanho reduzido não quantificado e não numerado (fl. 176 v.); termos contendo espaços em branco (fls. 155 v., 170 v., 175 v. e 298 v.); etiqueta com a nova numeração do processo no último volume, o que não foi observado no primeiro volume. **Processo nº 01150-801/97-2** – certidão sem a data (fl. 114). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

dos processos que seguem: **Processo nº 01534-2009-801-04-00-0** – em 27.01.11, certidão relatando a entrega de ofício à procuradora do Município de Barra do Quaraí para requisição de pagamento de pequeno valor (fl. 173), sem andamento posterior. **Processo nº 01009-2009-801-04-00-4** – em 16.8.10, é certificado que se procederá à citação do reclamado por Oficial de Justiça (fl. 129 v.), com próximo andamento – lançamento da conta – em 07.9.10, e expedição do mandado de citação em 10.9.10 (fl. 131); em 24.9.10, certidão de que se diligencia na citação do reclamado em novo endereço, por Oficial de Justiça (fl. 134 v.), seguindo-se lançamento da conta em 15.10.10 (fl. 135) e expedição do mandado de citação em 19.10.10 (fl. 136). **Processo nº 00829-2009-801-04-00-9** – em 13.12.10, o reclamado é citado para pagamento do débito, prazo de sessenta dias (fl. 141), sendo certificado o decurso do prazo em 03.3.11 (fl. 142). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo 01401-2009-801-04-00-3** – em 29.9.10, o juízo determina o adiamento da audiência em decorrência do não comparecimento do perito na data da inspeção, designando a data de 28.10.10 para a realização da inspeção (fl. 146); porém, novamente o perito não compareceu, consoante se vê das informações prestadas pelo autor (em 03.11.10 - fl. 148) e pela primeira reclamada (em 03.12.10 - fl.149); é designada a nova



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

data da perícia para dia 24.02.11, o que resultou na retirada do processo da pauta; em 24.02.11, o perito tomou ciência da nova data (fl. 153), não havendo andamento posterior. **Processo nº 0101300-16.2008.5.04.0801** – mandado de penhora de créditos devolvido em 05.8.10 (fl. 609), com andamento seguinte – conclusão e despacho – em 06.9.10. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada referentes ao mês de janeiro do corrente ano indicam: **114** (cento e quatorze) ações ajuizadas; **77** (setenta e sete) ações solucionadas; **529** (quinhentos e vinte e nove) ações pendentes na fase de cognição; **168** ações pendentes na fase de liquidação; **1111** (um mil cento e onze) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou a Diretora de Secretaria que o protocolo é encartado aos autos no dia seguinte ao do recebimento no Serviço de Distribuição dos Feitos, sendo procedida, de imediato, a análise das petições e a elaboração das minutas de despachos, demorando um pouco mais quando há algum servidor em férias; são recebidas, diariamente, em torno de 60 (sessenta) petições, incluídas aquelas enviadas por e-Doc; segundo a Diretora de Secretaria, a retirada dos processos do prazo ocorre no dia subsequente ao do vencimento, e a certificação e elaboração das minutas de despachos, bem como o seu cumprimento, demoram, no máximo, 02 (dois) dias; as impugnações aos cálculos de liquidação, à sentença de liquidação e embargos à execução são



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de responsabilidade da Secretaria; os mandados de citação e de penhora são expedidos no prazo médio de 02 (dois) dias, contados da data em que houve a determinação; os alvarás são expedidos no mesmo dia em que houve a determinação, ocorrendo a procura pela parte interessada; é expedida notificação apenas na hipótese de decurso de 10 (dez) dias a partir do lançamento do alvará no sistema sem a procura; há execução conjunta em relação às demandadas Transportadora Coral S/A. e Transportes Sheik Sul Ltda.; as notificações e ofícios são expedidos no dia seguinte à determinação, totalizando uma média de 50 (cinquenta) diários, referindo a Diretora que o cumprimento da tarefa demora um pouco mais quando há servidores em férias, em torno de 03 (três) dias; a remessa de processos ao Tribunal é realizada 02 (duas) vezes por semana, juntamente com o malote, não havendo resíduo nesta atividade; os encaminhamentos dos processos que retornam do TRT são efetuados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; o arquivamento de processos é efetuado quinzenalmente, havendo resíduos relativo ao meses de fevereiro e março do corrente ano; a consulta ao BACENJUD é procedida uma vez por semana, havendo resultado positivo integral em torno de 50% (cinquenta por cento) e parcial em torno de 20% (vinte por cento) dos procedimentos; utilizam, também, os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que necessário; a média de acordos cumpridos integralmente fica em torno de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

70% (setenta por cento); os peritos médicos e técnicos disponibilizam horários para a marcação de perícias, comparecendo na unidade para tomar ciência das nomeações, assim como os contadores, devendo a Diretora de Secretaria atentar para que a sistemática adotada não traga prejuízos às partes, a exemplo do adiamento de audiências; há apenas um leiloeiro credenciado, que comparece uma vez ao mês na Secretaria; a Procuradoria Federal (INSS) comparece semanalmente na unidade (sextas-feiras), ocasião em que leva os processos em carga; os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pela Secretária de Audiências, consoante prevê o art. 93 da CPCR; procuram atender, sempre que possível, à recomendação de redução do consumo de energia, água e papel. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 16 de março de 2011, das 14 às 15 horas, recebendo visita de cortesia dos advogados Raul Thevenet Paiva, Roberto Duro Gick (Presidente da OAB – Subseção de Uruguaiana) e José Paulo Molinari de Souza (Conselheiro da OAB – Subseção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de Uruguaiana). **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se à Diretora de Secretaria que observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(2)** atente para o disposto no art. 67 da CPCR quando da juntada de documentos após a audiência, bem como observe a ordem cronológica dos atos processuais; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(4)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(5)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); **(6)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

quando alterados os dados da autuação em virtude da renumeração do processo, em face da nova sistemática adotada, deve haver a reimpressão da folha de rosto de todos os volumes dos autos (art. 4º do Provimento nº 003/09 da Presidência deste Tribunal); **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(8)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância ao disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(10)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS. Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPC, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe da inspeção correcional pelo Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro, pela Diretora de Secretaria Sirley Carla Kakow e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Liane Bianchin Bragança, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional